

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes**

**PL 155/2012**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Francisco França da Silva, que “Dispõe sobre a implantação de temporizadores nos semáforos equipados com radares e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade do projeto (fls. 04/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa obrigar a implantação de temporizadores em semáforos que possuïrem radares para detecção de avanço de sinal vermelho.

A matéria, tratar-se de providência administrativa da competência privativa do Sr. Prefeito Municipal, a quem cabe exercer a direção superior da Administração Pública Municipal (art. 61, II da LOMS).

Nesse sentido o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503.97), em seus arts. 21, I, II e III e art. 24, II e III, estabelece, dentre outras atribuições, que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos; bem como implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário.

Ante o exposto, o PL padece de inconstitucionalidade formal, por invadir competência privativa do Executivo.

S/C., 14 de maio de 2012.

**PAULO FRANCISCO MENDES**

*Presidente - Relator*

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Membro*

**GERVINO GONÇALVES**

*Membro*